

Fernando
28/4/2017
fb

Fernando Bernardo
Diretor Geral

REGULAMENTO ESPECIFICO N.º 15

1. Área temática: Bem Estar e Comportamento Animal, Educação Cívica, e Prevenção de Acidentes

Destinatários: Detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

Curso de formação criado: Artigo 5.º 2. f) da Lei n.º 46/2013 de 4 de julho:

“Curso de formação de detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos” (DCP).

Enquadramento: Portaria n.º 354/2013 de 9 de dezembro, (artigo 6.º e 7.º) em complemento da Portaria n.º 317/2015 de 30 de setembro, que aprova o regulamento que estabelece os requisitos das entidades formadoras, o conteúdo da formação, os métodos de avaliação e o modelo de comprovativo de aprovação para detenção de cães perigosos e potencialmente perigosos.

O programa está disponível no sítio da internet da DGAV, DGADR e DRAP.

2. Normas gerais aplicáveis ao curso

A certificação de entidades formadoras (públicas ou privadas), a homologação de ações de formação, o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem são efetuados nos termos do Despacho n.º 8857/2014, de 9 de julho.

O curso da área identificada, deve ser realizado de acordo com o respetivo programa, o regulamento aprovado na Portaria n.º 317/2015 de 30 de setembro e o presente regulamento.

O processo de certificação de entidade formadora deve incluir parecer da PSP ou GNR, previsto no n.º 4, do Art.º 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 317/2015, de 30 de Setembro.



Condições e critérios do regulamento
4. Critérios específicos de ingresso dos formandos
<p>a) Idade: ≥ 16 anos;</p> <p>b) Ser: Serem detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos, tal como definido no DL nº 315/2009, de 29 /10, alterado por Lei nº 46/2013, de 4 de julho.</p> <p>c) Habilitações literárias: Escolaridade mínima obrigatória, em função do ano de nascimento:</p> <p>Quatro anos de escolaridade – nascimento até 31 de dezembro de 1966;</p> <p>Seis anos de escolaridade – nascimento entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980;</p> <p>Nove anos de escolaridade – nascimento a partir de 1 de janeiro de 1981.</p> <p>Excecionalmente podem ser aceites formandos que não possuam a habilitação literária referida na alínea c), nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none">– Sempre que se trate de ações de formação dirigidas exclusivamente a formandos sem a escolaridade mínima obrigatória e estas sejam organizadas e utilizem uma metodologia de formação de acordo com as características específicas do grupo-alvo. Nesta situação os formandos devem comprovar estar inscritos em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências escolares;– Quando se trate de ações de formação dirigidas a formandos que cumprem o critério estabelecido na alínea c), o número de formandos sem escolaridade mínima que poderão frequentar essas ações não poderá ser superior a dois, devendo ser-lhes garantido o necessário acompanhamento pedagógico. <p>Quando o formando não tenha possibilidade de apresentar o comprovativo da escolaridade poderá prová-la através de outro documento equivalente ou por declaração de honra.</p>
5. Critérios específicos de seleção dos formadores
Os formadores terão que ser propostos pelas entidades formadoras que venham a solicitar a sua certificação setorial e a homologação das ações de formação,

devendo a proposta incluir parecer prévio da PSP ou GNR e de acordo com o definido na NOTA 1.

Os formadores terão de reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

Habilitação literária e profissional:

Formação superior em ciências veterinárias com experiência profissional na área **cinotécnica,**

ou

Igual ou superior ao 12.º ano de escolaridade ou equivalente, com formação profissional na área cinotécnica e experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam as áreas abordadas na formação.

Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou (EX-CAP) Certificado de Aptidão Pedagógica, se aplicável.

NOTA 1: O acesso dos formadores, fica dependente do cumprimento de requisitos a avaliar pela PSP ou GNR e à emissão de um parecer por estas entidades policiais, conforme previsto no nº 4, do Art.º 1º, do Anexo I, da Portaria nº 317/2015, de 30 de setembro. Para o efeito, devem apresentar junto das entidades policiais acima referidas:

a) Formulário 2.1 - Formadores

b) Comprovativo da habilitação literária

c) Comprovativos da habilitação profissional: A habilitação profissional deve ser comprovada, através de apresentação do CV do formador onde conste entre outros, o tipo de atividade desenvolvida e respetiva duração e de documentação comprovativa dessa atividade.

d) Certificado de competências Pedagógicas

Sempre que se considere necessário, o reconhecimento de formadores, poderá estar condicionado à realização de uma entrevista aos interessados, pela GNR e PSP.

Os formadores que venham a ser reconhecidos deverão integrar uma lista de formadores, a registar na DGADR.



6. Condições específicas de organização das ações de formação

Coordenadas e orientadas por um **coordenador pedagógico**, que assegure o cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada, e a disponibilização atempada dos recursos necessários, a manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres, a articulação entre formadores e a continuidade dos seus trabalhos, as atividades de avaliação, e a organização do dossiê técnico e pedagógico do curso.

Realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação, respeitando a carga horária e decorrendo em horário laboral ou pós-laboral.

As ações a realizar e respectivas datas devem ser publicitadas, ficando esta publicitação a cargo das entidades formadoras.

7. Condições específicas para a realização de avaliação

Avaliação de conhecimentos: No final da ação os participantes são submetidos a uma prova escrita, com a duração de 30 minutos, para avaliar os conhecimentos adquiridos.

A avaliação é feita pelo formador da ação.

As provas são pontuadas em referência a uma escala de 0 a 20. A classificação final é qualitativa, sendo os formandos classificados na pauta final com a menção de "com aproveitamento", ou "sem aproveitamento".

Serão considerados com aproveitamento, os formandos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 10 valores.

Em função da classificação, a entidade formadora deve emitir os respetivos comprovativos de formação, de acordo com o modelo previsto na Parte B, do Anexo ao Regulamento da Formação de Detentores de Cães Perigosos e Potencialmente Perigosos. Previsto na Portaria nº 317/2015, de 30 de setembro.

8. Homologação dos certificados da avaliação

Os certificados referidos no ponto anterior, serão numerados sequencialmente, de acordo com um registo alfanumérico como se indica e que consta da base de dados da DGADR:

N.º (sequencial) /Entidade formadora-Local/DCP/ano

As entidades formadoras devem registar no SICAFE a informação relativa aos formandos. Transitoriamente e até que seja possível finalizar as adaptações do

sistema SICAFE, com vista à introdução dos dados dos formandos, devem as entidades formadoras remeter ficheiro em formato Excel, com os dados previstos na tabela do Anexo I, deste Regulamento, para o seguinte endereço eletrónico: sicafe@dgav.pt.

Esta informação deve ser remetida no final de cada ação de formação.

8. Despacho de decisão

Aprovo,

Data	<i>28/4/2017</i>	O Diretor-Geral	<i>Fernando Bernardo</i>
------	------------------	-----------------	--------------------------

Fernando Bernardo
Diretor Geral

ANEXO I

Dados da entidade formadora			Dados do detentor								
Entidade formadora (Nome e NIPC)	Local da ação	Data da formação	Nº do certificado de formação	Nome completo do detentor	BI/CC	NIF	Endereço (Rua, Localidade, Freguesia, Conselho)	Código Postal (7 dígitos)	E-mail	Telefone	Aprovado/ Não aprovado